



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.297, DE 2005 (Do Senado Federal)

PLS Nº 76/2002
OFÍCIO (SF) Nº 790/2005

Prorroga o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).
APENSE A ESTE O PL 1.931/1999 E SEU APENSADO.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º É prorrogado, a partir de 8 de abril de 2002, por mais 5 (cinco) anos, o prazo previsto no art. 6º da Lei nº 9.454, de 7 de abril de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de maio de 2005

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.454, DE 07 DE ABRIL DE 1997

Institui o Número Único de Registro de Identidade
Civil e dá outras providências.

.....
Art. 6º No prazo máximo de cinco anos da promulgação desta Lei, perderão a validade todos os documentos de identificação que estiverem em desacordo com ela.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
